



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 01/2014

Processo nº 11/2014 – Sistema Municipal de Ensino do Município de Cândido Godói.

*Autoriza e Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental
São Luiz Gonzaga para o funcionamento do 9º ano dos anos finais.
Aprova o regimento Escolar.
Aprova o Plano de Estudos.*

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Godói à apreciação deste Conselho o processo contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, para a oferta do 9º ano final do Ensino Fundamental. A Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, está localizada na Av. Pindorama, nº 420, em Cândido Godói, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Godói.

1. Consta no processo cópia dos seguintes atos legais:

- 1.1 – Ofício nº60/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subscrito pela Direção da Escola Municipal São Luiz Gonzaga e pelo chefe do Executivo, o pedido e a justificativa.
- 1.2 - Relação dos Professores Habilitados e Concursados para atuar nos anos finais da Rede Municipal de Ensino.
- 1.3 – Pedido do C.P.M. para a regulamentação e validação do 8º ano a partir de 2014.
- 1.4 – Decreto nº 42 de 1º de agosto de 1977 que cria a Escola Municipal “São Luiz Gonzaga” na Cidade de Cândido Godói.
- 1.5 - Decreto nº034/99, de 31 de dezembro de 1999 – Altera a Designação dos Nomes das Escolas Municipais para Escola Municipal de Ensino Fundamental.
- 1.6 - Resolução nº 001/2013 do CME/CG – Define normas de ampliação.
- 1.7 - Relatório de Fotos dos ambientes da Escola.
- 1.8 - Proposta do Regimento Escolar que disciplina os anos finais do ensino fundamental.
- 1.9 - Laudo técnico – Avaliação das condições de operação do prédio escolar.
- 1.10 - Cópia da Proposta Pedagógica e Plano de Estudos.
- 1.11- Documentos juntados ao Processo e Formulário de Verificação da SMEC e Comissão, evidenciem a compatibilização da Proposta Pedagógica e contido no Plano de Estudos, com as condições de infra-estrutura e destacando a existência de:

* Sala administrativo-pedagógico;



- * Sala de professores;
- * Cozinha e refeitório equipados e mobiliados;
- * Sanitários adaptados à pessoas portadoras de necessidades especiais;
- * Área de serviço equipada;
- * Biblioteca;
- * Laboratório de Informática;
- * Laboratório de Ciências.

2- Matéria analisada:

2.1 - Análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite a Comissão de Educação Básica Ensino Fundamental, concluir pelo atendimento do pedido considerando a infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógico e a disposição dos espaços atendam às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

2.2- O Regimento escolar disciplinado aos anos finais.

2.3 – Recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

2.4- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser metas permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica.

3 – Conclusão:

Atendendo as Legislação vigente Lei Federal nº 9394/96 – LDB e Resolução nº 01/2012 do Conselho de Educação Básica do Ensino Fundamental conclui por:

- a) Credenciar a Escola Municipal de Ensino Fundamental para a oferta do 9º ano dos anos finais.
- b) Aprovar o Regimento Escolar;
- c) Aprovar o Plano de Estudos.

4 – Ressalvas:

Encontra-se em condições de aprovação com as seguintes ressalvas:

4.1 – Que até o final da 2ª quinzena de março do ano letivo 2015.

4.2 – Organizar o ambiente escolar para que a comunidade escolar possa usufruí-lo;

4.3 – A conclusão de todo o projeto

Em novembro de 2014.



Aprovando por unanimidade, pelo plenário, em sessão de 08 de Dezembro de 2014.

Liria Ana Arenhardt
Presidente


Liria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS